



Nota da Comissão Psicologia Na Educação (PsiNaed) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão ao Governo Federal

A Comissão Psicologia Na Educação (PsiNaed) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão, em consonância com seu reconhecido compromisso com a defesa por uma sociedade justa, igualitária e democrática, vem a público DENUNCIAR as últimas ações do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), direcionadas à elaboração aos documentos que servirão de base para a regulamentação do Art. 2º da Lei Nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sobre a avaliação da deficiência, sem a devida participação da sociedade civil e entidades de representação das pessoas com deficiência e tendo, este Ministério, impedido o acesso a esses relatórios, ferindo os princípios da democracia brasileira. Desta forma, esta Comissão também vem a público REIVINDICAR o direito público pela transparência do processo e acesso a esses relatórios que servirão de fundamentos para a regulamentação da avaliação da deficiência da LBI.

O PsiNaed desenvolve suas ações no intuito de fortalecer o campo de trabalho da Psicologia Escolar no estado do Maranhão, evidenciando a especificidade da atuação e intervenção do profissional psicólogo escolar, e a importância de sua inserção nos espaços de formação educacional e desenvolvimento humano. Logo, esta Comissão segue uma agenda alinhada com os preceitos da justiça social e da valorização das diferenças humanas, em suas variadas e legítimas formas de existência e vem, por meio desta nota, reforçar seu compromisso ético e político pautado em princípios de justiça, respeito e valorização da diversidade humana.

As ampliações das políticas inclusivas brasileiras, fortemente provocadas pelo movimento político das pessoas com deficiência e sociedade civil, tiveram desdobramentos em consecutivos governos inclinados para políticas sociais. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei Nº 13.146/2015, é um importante marco nessa história e tem por base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento da Organização das Nações Unidas considerado revolucionário pelo fato de que, pela primeira vez na história do país, um tratado internacional foi incorporado no ordenamento jurídico sob o formato de Emenda Constitucional, por intermédio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

São princípios da LBI a não-discriminação, autonomia, liberdade da pessoa em fazer as suas próprias escolhas, igualdade de oportunidades, participação e inclusão em todos os setores da sociedade, acessibilidade, igualdade de gênero, respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e o respeito pelas diferenças. Assim, a garantia de direitos sociais, econômicos, políticos e civis para pessoas com deficiência (PcD) é um dos compromissos.

No entanto, desde o ano de 2016, assiste-se a tentativas progressivas de desmonte das políticas sociais, em diversas esferas, e ataques sistemáticos aos direitos das pessoas com deficiência. Esses fatos acentuaram-se no contexto do atual Governo Federal, pelo qual têm construído espaços para defesas ideológicas fortemente excludentes, completamente



deslocadas das evidências científicas e dos debates advindos dos movimentos sociais referentes ao paradigma da inclusão.

O Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, criado por meio do Decreto Nº 10.415/2020 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), tem negado o acesso público ao relatório que servirá de base para a regulamentação do Art. 2º da LBI, sobre a avaliação da deficiência, impossibilitando que entidades representativas das PcD e demais interessados possam ter conhecimento do teor de tal documento para fazer possíveis contribuições e aprimoramentos antes de sua publicação oficial.

A transparência de atos estatais deve ser uma característica dos regimes democráticos, sendo um meio para que a sociedade possa estar ciente de que as decisões tomadas estão de acordo com a legalidade constitucional e, também, com os interesses dos diversos segmentos. Na trajetória de consolidação do Grupo de Trabalho Interinstitucional, foi prevista a participação efetiva de pessoas com deficiência, entidades representativas e especialistas técnicos na pauta. No entanto, a atual recusa em acesso aos documentos foi um rompimento com esse compromisso.

Assim, nós da Comissão de Psicologia Na Educação (PsiNaed) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão manifestamos o repúdio à conduta ora assumida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e reivindicamos o acesso do público ao relatório e quaisquer outros documentos relevantes para a regulamentação do Art. 2º da LBI. O PsiNaed se alinha com demais entidades, organizações e população em geral que neste momento se manifestam veementemente favoráveis pela realização de **consulta pública** anterior à publicação do Decreto que implementará diretrizes e orientações normativas da avaliação da deficiência prevista no Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão. **Para acesso à consulta pública, segue o link: chng.it/mT8NzbrV.**

Reitera-se que o direito das PcD's em participar ativamente da elaboração das normas que dizem respeito a seus direitos está previsto no artigo 4, item 3, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), que inclusive consagra o lema "Nada sobre nós sem nós". A recusa feita pelo MMFDH fere a esse princípio e à própria LBI.

São Luís - MA, 10 de novembro de 2021

Conselho Regional de Psicologia do Maranhão